



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. Joelma de Nazaré Araújo Ferreira, Advogada, servidora responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Castanhal, nomeada nos termos da Portaria n.º 014/17-D.A, de 02/01/2017, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 030/030/DA/CMC/2018, referente ao Procedimento de Alteração do Registro de Preços, do Primeiro Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços n.º 01/2018/ARP-CMC, de 23 de março de 2018, e da Minuta, do referido Termo de Aditamento, tendo por objeto a alteração no Registro de Preços do ITEM 1 (GASOLINA COMUM) e do ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM), da referida ARP, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII do Decreto n.º 7.892 de 2013, que regulamenta o SRP – Sistema de Registro de Preços, decorrente da oscilação dos preços de mercado demonstrada na Planilha de Cálculo de Reequilíbrio Financeiro, de acordo com o art. 17 do Decreto n.º 7.892 de 2013, que regulamenta o SRP – Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, passando o **ITEM 1 (GASOLINA COMUM)** de R\$4,15 (quatro reais e quinze centavos), para **R\$4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos)**, e o **ITEM 2 (ÓLEO DIESEL S-10 COMUM)** de R\$3,58 (três reais e cinquenta e oito centavos), para **R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos)**, respectivamente, o valor unitário do litro, conforme processo em comento, nos termos do Decreto n.º 7.892 de 2013, que regulamenta o SRP – Sistema de Registro de Preços, e na Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas, Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações e normas complementares, e as demais normas legais correlatas, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:



**PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ**

(x) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para esta Casa de Leis, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Castanhal – PA, 03 de outubro de 2018.

JOELMA NAZARÉ ARAÚJO FERREIRA
Diretora da Unidade de Controle Interno